



LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caciقة Doble, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

Art. 2º. A jornada ininterrupta se aplica as repartições públicas municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **15 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.**

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

Parágrafo Quarto – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços.



Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, EM
10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO CALGAROTTO
Secretário Municipal de Administração